

**CONTRATO ENTRE A
FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS - FINEP E LIMA
TEIXEIRA ADVOCACIA &
CONSULTORIA**

FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS – **FINEP** INSTRUMENTO
CONTRATUAL CÓDIGO N.º

2 0 14 0144 00

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília - DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, n.º 200 - Parte, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **FINEP** e **LIMA TEIXEIRA ADVOCACIA & CONSULTORIA**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Rodrigo Silva nº 18, salas 804/806, inscrita no CNPJ sob o nº 02.954.362/0001-47, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos dos artigos 25, II e 13, V, ambos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e ainda com base na autorização de fls. 77 do processo de inexigibilidade de licitação, NCR nº 1.607 e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Prestação de serviços de Consultoria Trabalhista em assuntos inerentes às relações individuais e coletivas de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

2.1 – O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência – Anexo II e à Proposta de Preços, Anexo III da **CONTRATADA**, no que não colidir com o presente instrumento.

2.1.1 – Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Praia do Flamengo 200
1º - 9º, 22º e 24º andares
22210 065 Rio de Janeiro RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo
Av. das Nações Unidas 10.989
15º andar Vila Olímpia
04578 000 São Paulo SP
t. (11) 3847 0300

Brasília
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712 903 Brasília DF
t. (61) 3035 7408

¹
SAC
t. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br
Ovidoria
t. (21) 2557 2414
ouvidoria@finep.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento mensal à **CONTRATADA**, na forma e no prazo estipulados nos itens 3.3 e 3.4 desta Cláusula, respeitado o valor total anual de até **R\$ 265.669,20** (duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), sendo o valor mensal, portanto, correspondente a **R\$ 22.139,10** (vinte dois mil, cento e trinta e nove reais e dez centavos).

3.2 - A Despesa prevista para a execução deste Contrato é a constante do Anexo I ao presente.

3.3 - Estão incluídos no preço constante no item 3.1, além de todos os custos dos serviços, inclusive despesas relativas ao Preposto, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, taxas, auxílio alimentação, auxílio transporte, além de provisões previstas, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto ora contratado.

3.4 - Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep**, Rio de Janeiro, CNPJ nº **33.749.086/0002-90**, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.

3.4.1 - Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, está será obrigatória para finalidade de que dispõem o subitem 3.4 acima.

3.5 - Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, a **Finep** providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da respectiva documentação.

3.5.1 - A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 480/04/SRF e do ISS, na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei.

3.5.2 - O pagamento estará vinculado ao aceite da nota fiscal emitido pelo fiscal da **Finep**, onde será observado o cumprimento dos serviços ora contratados, constantes do Termo de Referência, Anexo I.

3.6 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente n.º 39500-5, Banco do Brasil, agência 1252-1, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1 - O prazo deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite previsto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, mediante assinatura de termo aditivo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**, além do cumprimento de todas as condições e exigências estipuladas no Termo de Referência, Anexo II do presente contrato e na Proposta de Preços, Anexo III:

- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **CONTRATADA** e a **Finep**;
- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde, desde que previamente apresentadas pela **CONTRATANTE**;
- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta, em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato, assegurado o direito de defesa;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- g) corrigir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Praia do Flamengo 200
1º - 9º, 22º e 24º andares
22210 065 Rio de Janeiro RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo
Av. das Nações Unidas 10.989
15º andar Vila Olímpia
04578 000 São Paulo SP
t. (11) 3847 0300

Brasília
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712 903 Brasília DF
t. (61) 3035 7408

SAC
t. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br
Ouvíndoria
t. (21) 2557 2414
ouvindoria@finep.gov.br

ou fornecimentos que apresentem defeitos ou incorreções;

- h) prestar quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- i) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – Anexo IV, devem estar vinculados ao seu CNPJ e na hipótese de alteração dos mesmos a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **CONTRATADA**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) apresentar à **Finep**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste Instrumento, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas nas letras **a, b, c** da clausula decima segunda do presente contrato;
- m) não subcontratar, total ou parcialmente outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste Instrumento;
- n) responsabilizar-se pela execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam a execução, realização e fornecimento de bens e serviços inerentes ao mesmo.

5.2- São obrigações da Finep:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos previstos neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no

cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

6.1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas neste Instrumento, poderá a **Finep**, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, além da responsabilidade civil e penal que couber:

6.1.1 - Advertência.

6.1.2 - Multa:

- a) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- b) moratória: de acordo com a tabela constante da letra "F" do Termo de Referência Anexo I.

6.1.2.1 - A **CONTRATADA** não incorrerá na sanção referida neste item, caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devido a comprovado impedimento na execução dos serviços.

6.1.2.2 - O valor da multa será descontado por ocasião do pagamento da Nota Fiscal, ou cobrado judicialmente.

6.1.2.3 - A totalidade das multas aplicadas, consideradas cumulativamente durante toda a vigência do Contrato, não deverá exceder 10% (dez por cento) do valor total do contrato e quando atingido o limite do contrato este será rescindido automaticamente.

6.1.3 - Rescisão.

6.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.2 - As sanções previstas nos itens 6.1.1 e 6.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 6.1.2, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.3 - Além da imediata rescisão, a sanção prevista no item 6.1.4 poderá também ser aplicada à **CONTRATADA**, caso:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Praia do Flamengo 200
1º - 9º, 22º e 24º andares
22210 065 Rio de Janeiro RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo
Av. das Nações Unidas 10.989
15º andar Vila Olímpia
04578 000 São Paulo SP
t. (11) 3847 0300

Brasília
SCN/QB, 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712 903 Brasília DF
t. (61) 3035 7408

5
SAC
t. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br
Ouvíndoria
t. (21) 2557 2414
ouvindoria@finep.gov.br

- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do processo de inexigibilidade que originou este Contrato;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **FINEP** em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

7.1 - O exercício de fiscalização pelo fiscal da **Finep** indicado na alínea "b" do item 5.2 não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

7.2 - À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:

- a) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- b) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- c) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;
- d) ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção no serviço prestado/fornecimento efetuado.

CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

8.1 - Fica estabelecido que a **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastando a **Finep** em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade direta e indireta trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito, desde que haja conveniência para a **Finep**;

cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

6.1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas neste Instrumento, poderá a **Finep**, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, além da responsabilidade civil e penal que couber:

6.1.1 - Advertência.

6.1.2 - Multa:

- a) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- b) moratória: de acordo com a tabela constante da letra "F" do Termo de Referência Anexo I.

6.1.2.1 - A **CONTRATADA** não incorrerá na sanção referida neste item, caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devido a comprovado impedimento na execução dos serviços.

6.1.2.2 - O valor da multa será descontado por ocasião do pagamento da Nota Fiscal, ou cobrado judicialmente.

6.1.2.3 - A totalidade das multas aplicadas, consideradas cumulativamente durante toda a vigência do Contrato, não deverá exceder 10% (dez por cento) do valor total do contrato e quando atingido o limite do contrato este será rescindido automaticamente.

6.1.3 - Rescisão.

6.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.2 - As sanções previstas nos itens 6.1.1 e 6.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 6.1.2, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.3 - Além da imediata rescisão, a sanção prevista no item 6.1.4 poderá também ser aplicada à **CONTRATADA**, caso:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) de acordo com o disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93, reconhecidos os direitos da **Finep**, em caso de rescisão administrativa, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, que autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

10.1 - A **Finep** poderá alterar unilateralmente este Contrato, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

11.1 - O atraso ou a abstenção por qualquer uma das Partes, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1 - Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, equivalente ao montante de **R\$ 13.283,46** (treze mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos), em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em título da dívida pública, vedada a prestação de garantia através de Títulos da Dívida Agrária;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

12.1.1. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.

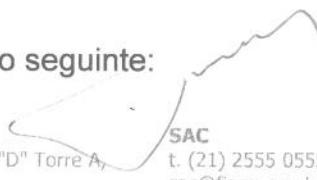
12.2 - O depósito de garantia deverá obedecer ao seguinte:

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Praia do Flamengo 200
1º - 9º, 22º e 24º andares
22210 065 Rio de Janeiro RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo
Av. das Nações Unidas 10.989
15º andar Vila Olímpia
04578 000 São Paulo SP
t. (11) 3847 0300

Brasília
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712 903 Brasília DF
t. (61) 3035 7408


SAC
t. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br
Ouvidoria
t. (21) 2557 2414
ouvidoria@finep.gov.br

- a) Para oferecimento de caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá fazer o depósito do valor mencionado no item 12.1 acima, na **Caixa Econômica Federal**, à ordem da **Finep**.
- b) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato.
- c) Se a garantia ofertada for fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da carta fiança;

12.3 - Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.

12.4 - Na garantia para execução do Contrato fica expresso que seu prazo de validade será de 12 (doze) meses, tendo início na data de assinatura do presente Contrato. Na hipótese de prorrogação contratual deverá ser previamente apresentada garantia de contrato em prazo equivalente ao da prorrogação.

12.5 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço contratado até o limite previsto em lei. Na ocorrência de tal acréscimo contratual poderá a **Finep** exigir complementação da garantia em valor proporcional ao acrescido.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – REAJUSTE

Para reajustamento do preço contratado, a cada período de 12 (doze) meses, será utilizada a Taxa Referencial (TR), ou outro índice que a substitua.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se, ao presente Contrato a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

www.finep.gov.br

8

Rio de Janeiro
Praia do Flamengo 200
1º - 9º, 22º e 24º andares
22210 065 Rio de Janeiro RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo
Av. das Nações Unidas 10.989
15º andar Vila Olímpia
04578 000 São Paulo SP
t. (11) 3847 0300

Brasília
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712 903 Brasília DF
t. (61) 3035 7408

SAC
t. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br
Ouvidoria
t. (21) 2557 2414
ouvidoria@finep.gov.br

b) de acordo com o disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93, reconhecidos os direitos da Finep, em caso de rescisão administrativa, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, que autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

10.1 - A Finep poderá alterar unilateralmente este Contrato, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

11.1 - O atraso ou a abstenção por qualquer uma das Partes, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Finep.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1 - Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, equivalente ao montante de **R\$ 13.283,46** (treze mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos), em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em título da dívida pública, vedada a prestação de garantia através de Títulos da Dívida Agrária;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

12.1.1. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.

12.2 - O depósito de garantia deverá obedecer ao seguinte:

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Praia do Flamengo 200
1º - 9º, 22º e 24º andares
22210 065 Rio de Janeiro RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo
Av. das Nações Unidas 10.989
15º andar Vila Olímpia
04578 000 São Paulo SP
t. (11) 3847 0300

Brasília
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712 903 Brasília DF
t. (61) 3035 7408


SAC
t. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br
Ouvideoria
t. (21) 2557 2414
ouvidoria@finep.gov.br

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a Finep optar pelo foro de sua sede.

As folhas deste Contrato são rubricadas por Sonia Caldas, advogada da Finep, inscrita na OAB/RJ sob o nº 48.685, por autorização dos representantes legais que o assinam.

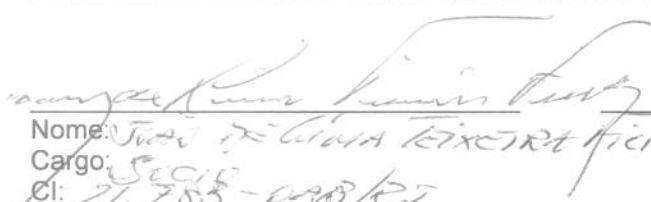
E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 09 de Outubro de 2014.

Pela FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP


Maria Salete Cavalcanti
Diretora
CPF: 205.793.304-00
RG: 585994 SSP/PB

Pela CONTRATADA: LIMA TEIXEIRA ADVOCACIA & CONSULTORIA


Nome: José de Alencar Teixeira
Cargo: Socio
CI: 21.785-000/25
CPF: 067.768.171-20

Nome:
Cargo:
CI:
CPF:

TESTEMUNHAS:


Nome: Bruna Roberta Nogueira
CPF: 156.562.687-52


Nome: Rosane Mourão de Farias
CPF: 130.435.977-94

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista para a execução deste Contrato é a seguinte:

- Programa de Trabalho: 19571 0469 4214 0000
- Fonte de Recurso: 0 209 365 001
- Elemento de Despesa: 33 90 39 05
- Nota de Empenho: 2014 me 00 2799

